

ATA DA REUNIÃO NÚMERO 21/17 DO EXECUTIVO
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2017

-----Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, realizou-se uma reunião da Câmara Municipal, sob a presidência de JORGE HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA, e com a presença dos Srs. Vereadores PAULO ALEXANDRE GUERRA AZEVEDO SEARA, EDSON CARLOS VIEGAS SANTOS, ELSA MARGARIDA DE MELO CORGA, MARIA LUÍSA LEITE CARVALHO, ANTÓNIO MANUEL GAMA DUARTE e JOÃO CARLOS GOMES CLEMENTE. -----

-----Esteve presente para a secretariar, ANA ISABEL SERRANO DA SILVA. -----

-----Eram catorze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- INFORMAÇÕES A PRESTAR PELO SR. PRESIDENTE E PELOS SRS. VEREADORES ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL -----

----- A principiar este ponto da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente apresentou as boas vindas aos Srs. Vereadores que iniciam hoje as suas funções no Executivo desejando que, com o esforço de todos, se desenvolva um bom relacionamento e um trabalho profícuo para bem do município.-----

----- Também os Srs. Vereadores Edson Santos, Elsa Corga e João Clemente reiteraram o cumprimento apresentado pelo Sr. Presidente. -----

----- A seguir, usou da palavra a Sr.^a Vereadora Luísa Carvalho que fez a seguinte intervenção:-----

-----“Cumprimento o Sr. Presidente e restantes Vereadores e desejo o maior sucesso para o mandato que agora se inicia. -----

-----Porque a Democracia vive com a representação mas não sobrevive apenas com a eleição, daqui em diante, o que legitimamente esperam de todos nós, é uma política responsável e de confiança, com dedicação e competência, a favor do desenvolvimento de todo o concelho. -----

-----Da minha parte e da parte do Partido Social Democrata podem contar com toda a colaboração e respeito institucional e, sempre que se justifique, com um a oposição firme nos ideais e dos valores da integridade moral e da ética pública”.-----

-----**REUNIÕES DA CÂMARA** -----

-----PERIODICIDADE DAS REUNIÕES (PROPOSTA 616/17) -----

-----Dando início aos assuntos indicados na ordem do dia, e considerando a proposta ora apresentada, a Sr.^a Vereadora Luísa Carvalho, usando da palavra, fez a seguinte intervenção: -----

-----“Considerando, -----

----- a) Que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião; -----

-----b) Que a signatária, no exercício da sua atividade profissional, por compromissos anteriormente assumidos e fora da sua esfera de decisão, tem sérios constrangimentos à presença no dia e hora propostos para a realização das reuniões do executivo – 1.^a e 3.^a terças-feiras de cada mês com início às 14h30m. -----

-----Tendo por base a necessária e desejável cooperação institucional, venho sugerir que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizam na 1.^a e 3.^a sexta – feira de cada mês, ou, no limite e por impossibilidade de fato dos restantes membros do Executivo, na 1.^a e 3.^a quinta-feira de cada mês, em qualquer nos casos com início às 16h30.” -----

-----O Sr. Presidente informou que, por compromissos anteriormente assumidos pelos Srs. Vereadores, não seria possível, nesta altura, corresponder à solicitação da Sr.^a Vereadora. -----

----- Ainda a propósito deste assunto, a Sr. Vereadora Luísa Carvalho disse o seguinte:-----

-----“Considerando,-----

----- a) Que a descentralização do poder autárquico e a valorização do papel das Juntas de Freguesia, no respeito pela legitimidade democrática de cada uma é crucial na prossecução do espírito de missão que é o de trabalhar pelas causas que dão prioridade às pessoas; -----

----- b) Que a devida e desejável concertação entre a pluralidade de agentes, concorrem, quotidianamente, para aperfeiçoar as decisões e formar as devidas deliberações, garantindo maior eficiência na resposta às pessoas, assegurando mais coesão social e territorial; -----

-----c) Que a responsabilidade de garantir a prioridade nas pessoas, na coesão e na descentralização inspira um profundo sentido de serviço público no perfil político da gestão autárquica e na transparência do processo democrático, sugiro: -----

-----Que as segundas reuniões ordinárias do mês da Câmara Municipal se realizem numa das Freguesias e/ou União de Freguesias do Concelho escolhidas

mediante sorteio, a realizar, perante o executivo, na reunião imediatamente anterior”.

----- Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou o assunto a votação, deliberando a Câmara, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Paulo Seara e António Duarte e a abstenção da Sr.^a Vereadora Luísa Carvalho, no estreito cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo subjacente o princípio da boa administração, realizar as suas reuniões ordinárias nos seguintes termos: -----

-----Realização quinzenal, nas 1.^a e 3.^a terças-feiras de cada mês, com início às 14h30m; -----

-----Sempre que um desses dias coincida com feriado, a reunião realizar-se-á na terça-feira seguinte, com início à mesma hora; -----

-----Todas as reuniões são públicas; -----

-----As reuniões realizar-se-ão, por regra, no Edifício dos Paços de Concelho. -----

-----**VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO** -----

-----FIXAÇÃO DE NÚMERO (PROPOSTA 617/17) -----

-----Prosseguindo os trabalhos, a Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Paulo Seara, António Duarte e Luísa Carvalho, fixar a existência de mais um vereador em regime de tempo inteiro, além do limite fixado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, considerando que em anteriores órgãos executivos isso já se verificava e tendo em conta a crescente necessidade de uma maior capacidade de resposta aos munícipes e de uma maior eficácia na realização das tarefas e competências da Câmara Municipal e o notório reforço das atribuições e competências que vêm sendo atribuídas às câmaras municipais, tornando-se fundamental responder com eficácia e celeridade às múltiplas reclamações e sugestões dos munícipes.-----

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

-----DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO SR. PRESIDENTE (PROPOSTA 618/17) -----

----- Depois de devidamente analisada a proposta que foi presente, a Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Paulo Seara, António Duarte e Luísa Carvalho, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Senhor Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, nos termos do artigo 36.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências: -----

-----A - No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1/11; pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11; pela Lei n.º 25/2015, de 30/03; pela Lei n.º 69/2015, de 16/07; pela Lei n.º 7- A/2016, de 30/03; e pela Lei n.º 42/2016, de 28/12: -----

-----1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a

construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----14. Alienar bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; ----

- 20.Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 21.Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 22.Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; ----
- 23.Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 24.Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; --
- 25.Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados, nos termos da alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 26.Administrar o domínio público municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 27.Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 28.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 29.Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 30.Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, nos termos da alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 31.Envia ao Tribunal de Contas as contas do município, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- 32.Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços

municipalizados, nos termos da alínea xx) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----33.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----34.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nos termos da alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

----- 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----36.Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----37.Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

-----**B - No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, alterado pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29/02; pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04/06, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30-06; pela Lei n.º 15/2002, de 22/02; pela Lei n.º 4-A/2003, de 19/02; pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08/08; pela Lei n.º 60/2007, de 4/09; pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4/07; pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03; pela Lei n.º 28/2010, de 2/09; pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12; pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de Novembro; e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10: ----**

-----1. Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do artigo 5.º, n.º 1 do mesmo diploma; ----

-----2. Decidir pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do disposto na alínea y do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----3. Determinar, precedendo de vistoria, a execução de obras de correção ou de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, por força do disposto na alínea w do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----4.Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo

116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do artigo 117.º, n.º 2 do mesmo diploma. -----

-----C - No âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26/08; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12; pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10/08; pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06; pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/08; pela Lei n.º 82-D/2014, de 31/12; pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11/05; pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15/06; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04/11:

-----1. Assegurar a gestão dos resíduos urbanos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5/09, por força do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----2. Designar o(s) representante(s) a integrar a Comissão de Acompanhamento Local, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, por força do disposto na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----3. Promover a fiscalização, instaurar e instruir processos de contra-ordenação, nos termos dos artigos 66.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, por força e da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----D - No âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, retificado pela Retificação n.º 18/2007, de 14/03 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01/08: -----

-----1. Conceder licenças especiais de ruído conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----2. Proceder ao processamento das contra-ordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

-----E - No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000,

de 29/01; pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13/07; pela Lei n.º 30/2006, de 11/07; pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14/10; e pela Lei n.º 14/2016, de 09/06, e da Parte C5 do Código Regulamentar em vigor no Município de Águeda: -----

-----1. Decidir sobre concessão de licença para obras, inumações, exumações, trasladações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----2. Proceder à concessão de terrenos, decidir sobre a sua transmissão, averbamentos e declaração de prescrição, nos termos das alíneas ee) e kk) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----F - No âmbito da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23/08; e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04, e da parte C3 do Código Regulamentar em vigor no Município de Águeda: -----

-----1. Conceder licenças e decidir a sua revogação nos casos previstos na Lei e no Código Regulamentar, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 97/88, de 17/08, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-

-----2. Ordenar a remoção de suportes publicitários conforme legal e regulamentamente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, por força da alínea qq) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----G - No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14/01; pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14/01; pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11; pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23/05; e pela Lei n.º 76/2017, de 17/08: -----

-----1. Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----2. Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----3. Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----4.Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----5.Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----6.Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 27.º e autorizar a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----7.Fiscalizar cumprimento, instaurar e instruir processos de contra-ordenação, em conformidade com os artigos 37.º, 37.º-A e 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----8.Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para apoio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----**H - E no âmbito de outras competências diversas:** -----

----- 1.Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do quadro ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e do ponto 12.2.6 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro; -----

-----2. Autorizar arrendamentos e pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria, por força da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----3. Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município,

por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----4. Autorizar a reconstituição de fundos permanentes, por força dos pontos 2.9.10.1.11 e 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro; -----

-----5. Conceder autorizações para amortizações de empréstimos, por força da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

-----6. Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01.-----

-----Eram quinze horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou a reunião encerrada, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu, Ana Isabel Serrano da Silva, Técnica Superior redigi e subscrevo juntamente com o Sr. Presidente.-----